

A REGULAÇÃO ESTATAL COMO FATOR SUPRESSOR DA LIVRE CONCORRÊNCIA

¹Camila Dorini Felisbino de SOUZA

²Danyeleganef SLOBODTICOV

RESUMO

A regulação estatal está presente em todo e qualquer setor da economia, sendo legitimado por lei. O objetivo principal desse instrumento é auxiliar o desenvolvimento da economia, contudo as regulações representam uma intervenção que gera efeitos opostos. O presente trabalho apresenta quais são esses efeitos gerados e por meio de exemplos práticos como eles vêm afetando a atividade de agentes livres. A livre concorrência existe para que se possa proporcionar um ambiente de escolha, onde a autonomia dos indivíduos teria supremacia, contudo quando se impõem regras suprime-se a liberdade, que é um fator essencial para ter uma economia forte. Quem mais sofre com essas regulações são os pequenos empresários e os consumidores.

Palavras-Chave: Intervencionismo; Regulação Estatal; Livre Concorrência; Atividade Empresarial.

INTRODUÇÃO

A regulação estatal teria a função de atingir um cenário ideal para livre concorrência. Contudo é possível observar através de exemplos passados que a liberdade de concorrência não deve sofrer limitações, uma vez que toda intervenção feita pelo governo acarreta em uma redução da produtividade econômica.

O controle de preços é o exemplo de intervencionismo mais conhecido e experimentado por inúmeros governos, especialmente em tempos de inflação. Ocorre quando a população começa a se queixar do decorrente aumento dos preços, que em regra, foi ocasionado pelos governos que recorreram ao controle de preços depois de terem inflacionado a oferta de moeda.

O economista austríaco Ludwig Von Mises define intervenção como “uma norma restritiva imposta por um órgão governamental, que força os donos dos meios de produção e os empresários a empregarem estes meios de uma forma diferente da que empregariam.”

¹Discente do 3º ano do Curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Endereço eletrônico: danyeleganef@gmail.com

²Discente do 3º ano do Curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Endereço eletrônico camisdorini@hotmail.com

Extrai-se de tal conceito que a intervenção pode ocorrer por meio dos sistemas de preços, como dito anteriormente, e também através das restrições de produção. Em ambos os casos as interferências geram efeitos opostos daquele desejado pelo governo. Possuindo o segundo um reflexo mais imediato e evidente.

As restrições de produção, como normas de qualidade, restrições ao mercado exterior, restrições de ocupação e diversas outras, forçam o emprego do capital em linhas diferentes daquelas que os empresários desejam, o resultado disso é a redução da produtividade do investimento e, portanto a diminuição da riqueza produzida, o que se acaba por gerar novos problemas de ordem econômica.

As regulações estão presentes em toda e qualquer área da economia sendo sempre asseguradas por leis. Na prática esse alto nível de fiscalização não assegura uma economia tranquila, pelo contrário apenas prejudica os pequenos empresários e consumidores. Haja vista que as grandes empresas possuem meios para burlar tais leis e se manter no cenário, em alguns casos de maneira monopolista inclusive.

Exemplo disto são as regulamentações impostas pelo Banco Central, que impedem a vinda de bancos estrangeiros e o surgimento de bancos pequenos, desta forma garantindo uma reserva de mercado para os grandes bancos já estabelecidos.

No setor de telecomunicações também pode ser visto esse domínio de mercado, as regulações da ANATEL protegem as quatro empresas telefônicas já estabelecidas e criam barreiras artificiais ao surgimento de novas empresas do setor.

Ademais outro exemplo é ANS (Agência Nacional de Saúde), que por meio de suas regulamentações exigem uma cobertura de serviços mínimos levando a uma concentração sem precedentes do mercado. A consequência deste ato realizado pela agência reguladora é a expulsão dos pequenos provedores e a expansão dos grandes, bem como de seus preços. Para evidenciar basta olhar o dado de que no ano 2000, quando a ANS foi criada, havia 3.577 operadoras de plano de saúde atuando no Brasil. Uma década depois, o número caiu para menos da metade: 1.628, sendo que apenas 12% delas concentram mais de 80% dos usuários. E, em março de 2017, o número já era de apenas 1.076 operadoras.

Por fim, os exemplos trazidos acima demonstram que um mercado onde a concorrência é livre de agentes reguladores, tende a ter uma economia maior. As regulações atrapalham a atividade empresarial e afetam a vida de milhares de consumidores, por consequência.

METODOLOGIA

Usando o método dedutivo de pesquisa, por meio de doutrina e artigos científicos, o presente trabalho se destina a demonstrar que a regulação estatal atrapalha a atividade empresarial e os mais prejudicados são, consequentemente, os consumidores. Por meio de dados e exemplos fica evidente que a interferência estatal e a livre concorrência são grandezas inversamente proporcionais, ou seja, na medida que uma for maior a outra será menor.

A regulamentação torna penosa a atividade empresarial, haja vista que o número de obrigações específicas dificulta a troca de serviços. Deste modo o dirigismo estatal que surgiu para beneficiar as relações jurídicas e torná-las justas possui o resultado antagônico.

O mais prejudicado nesta disputa de poderes é o consumidor, que tem seu poder de escolha limitado pelo estado.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os economistas austríacos trazem uma visão clássica que critica o intervencionismo. A Riqueza das Nações de Adam Smith, por exemplo, se revela uma comparação do desempenho de sistemas de liberdades naturais e mercantilismo econômico, que consistiria na comparação entre conjuntos de instituições liberais e intervencionistas. Isso é tratado da mesma forma, respectivamente nos escritos de economistas antigos, como turgot, say, Bastiat e outros autores, na sua maioria franceses.

Contudo com o advento da ortodoxia ricardiana, no entanto, essa tradição tendeu a sair de cena até desaparecer por completo com Marx. Na obra desse autor, os conceitos denominados “capitalismo” e “socialismo” aparecem como os sistemas econômicos relevantes, sendo o intervencionismo erroneamente visto como uma forma transitória e não um sistema em si.

Porém Ludwig von Mises retomou no século XX a tradição clássica de crítica ao intervencionismo, desenvolvendo ao longo de sua carreira uma extensa análise de vários aspectos desse sistema econômico. Sendo essa a posição que foi adotada pela grande maioria dos economistas atuais.

CONCLUSÕES

Vemos que na teoria, regulações e fiscalizações existem para melhorar a economia e proteger os consumidores das grandes empresas. Contudo no final elas agem como um aparato burocrático que operam para regular setores determinando quem pode ou não entrar ou permanecer no mercado, o que acaba sempre prejudicando os pequenos empresários que não possuem subsídio para se manterem.

Ao invés das empresas se concentrarem em oferecer bons serviços e superar os concorrentes no mercado, as grandes empresas podem simplesmente burlar a regulamentação, caso se acertem com os burocratas, troca de favores e dinheiro para que se fiscalize mais a concorrência e assim domine o setor.

Frisa-se que livre mercado significa, por definição, liberdade de entrada. Quem quiser abrir uma empresa, em qualquer setor da economia, tem de ter liberdade de fazer isso quando quiser, sem ter de enfrentar tamanha burocracia de restrições dispendiosas.

REFERÊNCIAS

BARBIERI, Fabio. A economia do intervencionismo -- São Paulo : Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

MISES, Ludwig von. Uma Crítica ao Intervencionismo -- São Paulo : Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

KIRZNER, Israel M. Competição e atividade empresarial. Tradução de Ana Maria Sarda. – São Paulo : Instituto Ludwig von Mises. Brasil, 2012.

Mises, Ludwig Von. As seis lições. Tradução de Maria Luiza Borges – 7ª edição – São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2009